

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. JHC)

Assegura a acesso, independente da cobrança de qualquer valor, de educadores físicos a estabelecimentos de prática de exercício físico para acompanhar seus alunos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos educadores físicos, na forma disciplinada na Lei 9.696/1998, é assegurado o acesso a estabelecimentos de prática de exercício físico para acompanhar seu aluno, desde que esse seja regularmente matriculado no estabelecimento, sendo ilegal qualquer cobrança ou embaraço para o livre exercício da sua profissão nesses espaços, ou, ainda, cobrança de qualquer valor adicional ao aluno.

Art. 2º O estabelecimento que atentar contra o disposto nesta Lei se sujeitará às punições previstas na Lei 8.078/1990, sem prejuízo de fiscalização dos Conselhos Regionais e Federal de Educação Física.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das pedras fundamentais da Constituição Federal é “livre iniciativa”, tal como se vê no inciso IV, Art. 1º e Art. 170, *caput*, da Carta Fundamental.

Assim o sendo, tem-se que os educadores físicos que atuam como *personal trainer* – algo como um “professor particular de educação física” -, são empreendedores individuais, que atuam como profissionais liberais, atendendo diversos clientes, e, muitas vezes, deslocando-se entre estabelecimentos (academias) em um mesmo dia.

Com o crescimento da preocupação acerca dos benefícios de atividades físicas regulares, a sociedade, de uma forma geral, passou a fazer uso desse tipo de serviço em maior número, e, concomitante a isso, as academias passaram a cobrar dos *personal trainers* uma taxa para atuarem em suas dependências, malgrado o aluno atendido regularmente pague a respectiva taxa pela utilização do espaço, é, na verdade, uma espécie de venda casa, o que evidentemente é proibido pelo ordenamento.

A cobrança combatida por esta proposição é perniciosa a todos: eis que obsta o livre exercício da profissão pelo profissional de educação física, impedindo a que o usuário tenha acesso a tratamento mais individualizado e, por fim, encarece a cadeia de serviço de uma forma geral, limitando o potencial econômico desse nicho.

Assim, garantir o livre exercício da profissão, desembaraçando a atuação desses profissionais, é, antes de tudo, atender à Constituição.

Sala da Comissão, em de de

Deputado JHC